

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 077/2013-CJRMB, do Exmo. Des. Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, delegando poderes ao Juiz Corregedor suso referido para presidir a Sindicância Apuratória, visando apurar as transgressões disciplinares, praticadas, em tese, pela Sra. Nelcy Maranhão Campos, Oficiala Titular do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Castanhal - Cartório Freire da Silva.

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Sindicante, que será presidida pelo Juiz Corregedor que esta subscreve, com as servidoras **MAGNA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO e WALNIZE JEANNE BITTENCOURT RODRIGUES MÜLLER**, funcionando esta última como Secretária da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Belém, 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 085/2013-CJRMB

O Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: art. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2012.6.001481-1** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o propósito de apurar a transgressão disciplinar porventura praticada pelo Oficial de Justiça **MARIO HENRIQUE TUJI FONTENELLE**, cuja apuração dos fatos se dará por meio da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 2238/2011-GP publicada no DJ nº 4864 de 18/08/2011, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 086/2013-CJRMB

O Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: art. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2013.6.000545-5** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o propósito de apurar a transgressão disciplinar porventura praticada pelo Oficial de Justiça **JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO**, cuja apuração dos fatos se dará por meio da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 2238/2011-GP publicada no DJ nº 4864 de 18/08/2011, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 2013.

RESENHA nº 29 /2013- CJRMB

RECLAMAÇÃO Nº 2013.6.000682-5

RECLAMANTE: AMANDA NATÁLIA PAMPLONA DA SILVA

RECLAMADO: JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

DECISÃO : (...) A presente reclamação tem como causa o excesso de prazo no Processo nº 0013651-88.2012.814.0301, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Belém. **Da análise dos autos infere-se que a reclamante insurge-se quanto à** demora no andamento da Ação suso numerada, em que figura como autora, tendo em vista que referido processo encontra-se paralisado no gabinete do Juiz, sem que, no entanto, sejam tomadas as devidas providências pelo Magistrado do caso, para o julgamento do feito. Pelas informações prestadas pela Magistrada respondendo pelo Juízo reclamado a este Órgão Censor, constantes às fls. 14/14-v, em relação ao feito objeto desta Reclamação, vislumbra-se a existência da dificuldade para a citação do requerido, em razão da não localização do endereço informado pelo requerente. No entanto, a Magistrada, em suas informações, relata já haver sido proferido despacho naqueles autos, determinando algumas medidas processuais para o andamento da marcha processual, dentre as quais a citação da requerida por carta precatória, como novo endereço fornecido pelo reclamante. Cumpre destacar que a unidade judiciária reclamada passou por Correição efetuada pelo Magistrado Titular, no período de 11 a 13/03/2012, cujas dificuldades estruturais identificadas, constantes do respectivo Relatório, já foram informadas à Presidência deste E. Tribunal, para as providências cabíveis. Ressalte-se que esta Corregedoria de Justiça já agendou para o mês outubro do corrente a realização de Correição Ordinária naquela Vara. Em consulta realizada no Sistema de acompanhamento processual - LIBRA, constata-se que o Juízo proferiu decisão em 06/05/2013, na qual determina a citação da requerida, por carta precatória endereçada à Comarca de São Paulo, estabelecendo o prazo de 30 dias para seu cumprimento, nos termos do art. 203 do Código de Processo Civil pátrio. Desta feita, o processo que originou a presente reclamação volta a tramitar regularmente, com os atos judiciais praticados, satisfazendo a pretensão do reclamante. Diante do exposto, entendo que o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital atendeu a requisição do reclamante e que a delonga processual ocorreu em razão da dificuldade na localização do endereço do réu, fornecido pela reclamante, e que após informação de novo endereço, houve determinação do Juízo para a realização do ato, regularizando o trâmite processual, pelo que **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Outrossim, em observância ao princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal, **DETERMINO** ao juízo requerido que continue envidando esforços para a efetivação da prestação jurisdicional no presente caso. Dê-se ciência desta decisão às partes: reclamante, reclamado, bem como ao Colendo Conselho Nacional de Justiça. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de maio de 2013. Desembargador **RONALDO VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.